

CONTRATO N.º 203/2023

CONCURSO PÚBLICO N.º 63/2023/DICP – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (DRONES) E SEUS ACESSÓRIOS, SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS E FORMAÇÃO

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED], residente [REDACTED] [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

ANTÓNIO AUGUSTO FERNANDES DE SÁ MACHADO, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] com domicílio profissional na [REDACTED] [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **MREDIS II, Lda.**, com o capital social de € 305.000,00 e cujos documentos se encontram integralmente depositados em suporte eletrónico, com sede em Travessa da Ponte do Bico, n.º 109, 4720-538 Amares, pessoa coletiva número 514879300, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 07/09/2023, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por **Concurso Público n.º 63/2023/DICP – Aquisição de veículos aéreos não tripulados (DRONES) e seus acessórios, software de processamento de imagens e formação**.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07011099, Plano 2021-I-15, compromisso número 2866/2023, autorizado em 06/09/2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, **veículos aéreos não tripulados (DRONES) e seus acessórios, software de processamento de imagens e formação**, nos termos definidos na Parte II - cláusulas técnicas do caderno de Encargos.

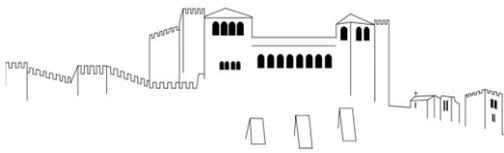
Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, os bens efetivamente fornecidos, de acordo com lista de preços unitários, até ao valor de **€18.879,59** (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato



Divisão de Contratação Pública

1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador dos serviços o regime de penalidades previsto na Cláusula 15.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED] enquanto Gestor do Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares da gerência em efetividade de funções;
- Cópia da certidão permanente da sociedade;
- Cópia da Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária;
- Documento com informação do N.º de Cartão de Cidadão / N.º de Contribuinte / Naturalidade e domicílio profissional das pessoas que intervêm no contrato;

O presente contrato foi escrito em duas páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes.